



# LEI Nº 5.241, DE 12 DE JUNHO DE 2002

PUBLICADO  
D. Oficial nº 145  
Data 30/07/02

*Acrescenta o § 11 ao art. 32 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 4.892, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a cobrança do ICMS, e acrescenta o § 11 ao art. 4º da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais do ICMS.*

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 4.892, de 30 de dezembro de 1996, fica acrescida em seu art. 32, do § 11, com a seguinte redação:

“Art. 32 - .....

*§ 11 – Saldos credores acumulados a partir de 1º de julho de 2002, por estabelecimentos industriais que utilizam a soja como matéria-prima e estejam beneficiados pelo incentivos fiscal de que trata a Lei nº 4.859, de 27/08/96, poderão ser transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes deste Estado, na forma definida no Decreto concessivo do incentivo fiscal.” (AC)*

Art. 2º - Fica acrescido o § 11 no art. 4º da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

*§ 11- Empreendimentos considerados prioritários, na forma prevista no inciso VII do art. 2º que processem ou transformem a soja em qualquer de seus derivados, já contemplados com o incentivo fiscal previsto nesta Lei, poderão solicitar a prorrogação do benefício, nas mesmas condições do já concedido, até o ano de 2017, observados os requisitos previstos no parágrafo anterior, cujo prazo para solicitação da prorrogação, será de noventa dias, contados da publicação desta Lei.”(AC)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 12 de JUNHO de 2002.

*Nepodepi*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**LEI Nº 5.241, DE 12 DE JUNHO DE 2002**

PUBLICADO  
D. Oficial nº 145  
Data 30/07/02

*Acrescenta o § 11 ao art. 32 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 4.892, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a cobrança do ICMS, e acrescenta o § 11 ao art. 4º da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais do ICMS.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 4.892, de 30 de dezembro de 1996, fica acrescida em seu art. 32, do § 11, com a seguinte redação:

“Art. 32 - .....

*§ 11 – Saldos credores acumulados a partir de 1º de julho de 2002, por estabelecimentos industriais que utilizam a soja como matéria-prima e estejam beneficiados pelo incentivo fiscal de que trata a Lei nº 4.859, de 27/08/96, poderão ser transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes deste Estado, na forma definida no Decreto concessivo do incentivo fiscal.” (AC)*

Art. 2º - Fica acrescido o § 11 no art. 4º da Lei 4.859, de 27 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

*§ 11- Empreendimentos considerados prioritários, na forma prevista no inciso VII do art. 2º que processem ou transformem a soja em qualquer de seus derivados, já contemplados com o incentivo fiscal previsto nesta Lei, poderão solicitar a prorrogação do benefício, nas mesmas condições do já concedido, até o ano de 2017, observados os requisitos previstos no parágrafo anterior, cujo prazo para solicitação da prorrogação, será de noventa dias, contados da publicação desta Lei.”(AC)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2002. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de JUNHO de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO